



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

Referência Interna: 8900 / 2021

## **CADERNO DE ENCARGOS DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS**



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

|                                                                                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados .... | 20        |
| Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra .....                  | 21        |
| <b>SECÇÃO IV .....</b>                                                          | <b>21</b> |
| <b>Pessoal.....</b>                                                             | <b>21</b> |
| Obrigações gerais .....                                                         | 21        |
| Horário de trabalho.....                                                        | 22        |
| Segurança, higiene e saúde no trabalho .....                                    | 22        |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                                                       | <b>23</b> |
| <b>Obrigações do dono da obra.....</b>                                          | <b>23</b> |
| Preço e condições de pagamento .....                                            | 23        |
| Adiantamentos ao empreiteiro .....                                              | 24        |
| Reembolso dos adiantamentos .....                                               | 25        |
| Descontos nos pagamentos .....                                                  | 25        |
| Mora no pagamento.....                                                          | 26        |
| Revisão de preços.....                                                          | 26        |
| <b>SECÇÃO V .....</b>                                                           | <b>26</b> |
| <b>Seguros.....</b>                                                             | <b>26</b> |
| Contratos de seguro .....                                                       | 26        |
| Objeto dos contratos de seguro .....                                            | 27        |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                                                        | <b>28</b> |
| <b>Representação das partes e controlo da execução do contrato .....</b>        | <b>28</b> |
| Representação do empreiteiro .....                                              | 28        |
| Representação do dono da obra .....                                             | 29        |
| Livro de registo da obra .....                                                  | 30        |
| <b>CAPÍTULO V .....</b>                                                         | <b>30</b> |
| <b>Receção e liquidação da obra .....</b>                                       | <b>30</b> |
| Receção provisória .....                                                        | 30        |
| Prazo de garantia.....                                                          | 30        |
| Receção definitiva.....                                                         | 31        |
| Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução .....        | 32        |
| <b>CAPÍTULO VI .....</b>                                                        | <b>33</b> |
| <b>Disposições finais .....</b>                                                 | <b>33</b> |
| Deveres de colaboração recíproca e informação .....                             | 33        |
| Subcontratação e cessão da posição contratual.....                              | 33        |
| Resolução do contrato pelo dono da obra .....                                   | 34        |
| Resolução do contrato pelo empreiteiro .....                                    | 35        |
| Foro competente .....                                                           | 37        |
| Comunicações e notificações .....                                               | 37        |



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

**CAPÍTULO I**  
**Disposições iniciais**  
**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **Valorização de Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo António Casal do Alho**.

**Cláusula 2.ª**  
**Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução do contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro doravante designado CCP com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto;
  - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
  - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
  - b) Os Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais identificados pelos concorrentes, serão apresentadas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - c) Os esclarecimentos, retificações, erros e omissões relativos ao Projeto e caderno de encargos;



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

**Cláusula 4.ª**  
**Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam;
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução;
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

**Cláusula 5.ª**  
**Projeto**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento;
2. Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior (telas finais), elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

**CAPÍTULO II**  
**Obrigações do empreiteiro**  
**SECÇÃO I**

**Preparação e planeamento dos trabalhos**

**Cláusula 6.ª**

**Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito e no n.º 2 do artigo 50.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f);
- h) A elaboração pelo empreiteiro de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, da responsabilidade do dono de obra, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

**Cláusula 7.ª**  
**Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta;
2. No prazo de 30 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos;
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado;
5. Sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano;
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução;
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

**SECÇÃO II**  
**Prazos de execução**  
**Cláusula 9.ª**  
**Prazo de execução da empreitada**

1. O empreiteiro obriga-se a:
  - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
  - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
  - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **60 dias** a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem;
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8ª.

**Cláusula 11.ª**

**Multas por violação dos prazos contratuais**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual;
2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

**Cláusula 12.ª**

**Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos;
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço;



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar;

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos;
6. Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais;
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares.

**Cláusula 15.ª**

**Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra**

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados;
2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.



**Cláusula 18.ª**

**Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção**

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade;
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles;
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

**Cláusula 19.ª**

**Aplicação dos materiais e elementos de construção**

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

**Cláusula 20.ª**

**Substituição de materiais e elementos de construção**

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
  - a) Sejam diferentes dos aprovados;
  - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro;
3. Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor do projeto de execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.

**Cláusula 24.ª**

**Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo, ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos, no referido n.º 2, consoante os casos;
2. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas;
3. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis;
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

**Cláusula 25.ª**

**Ensaios**

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro;
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos;
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

**Cláusula 28.ª**

**Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados;
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos;
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no nº1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos;
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no nº1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282º e 354º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

**SECÇÃO IV**

**Pessoal**

**Cláusula 29.ª**

**Obrigações gerais**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
2. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos,



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no nº1 da cláusula 41ª;

5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

**CAPÍTULO III**  
**Obrigações do dono da obra**  
**Cláusula 32.ª**  
**Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia que resultar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder os **11.661,20 € (onze mil, seiscentos e sessenta e um euros e vinte cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal, para o corrente ano.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26ª;
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura;
4. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra;
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles;
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados;
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

**Cláusula 34.ª**  
**Reembolso dos adiantamentos**

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas.

- a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V_{pt} - V_{rt}$$

- b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = (V_a/V_t) \times V'_{pt} - V_{rt}$$

em que:

$V_{ri}$  é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

$V_a$  é o valor do adiantamento;

$V_t$  é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

$V_{pt}$  é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

$V'_{pt}$  é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

$V_{rt}$  é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

**Cláusula 35.ª**  
**Descontos nos pagamentos**

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento;



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados;
3. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos;
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada;
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro;
6. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado;
7. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

**Cláusula 39.ª**  
**Objeto dos contratos de seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
2. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado;
6. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra;
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos;
8. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do nº4 da cláusula 6ª, devendo apresentar Termo de Responsabilidade Pela Segurança no Trabalho;
9. O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

**Cláusula 41.ª**  
**Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação;
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial;
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável;
3. Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

**Cláusula 45.ª**  
**Receção definitiva**

1. No final de cada um dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva;
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida;
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpra todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4) No caso de a vistoria referida no nº1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores;
- 5) São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no nº6 do artigo 398º do CCP.



**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**  
**Cláusula 47.º**

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290º do CCP.

**Cláusula 48.º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1) O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do artigo 318º do CCP;
- 2) O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- 3) Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços;
- 4) O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra;
- 5) O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros;
- 6) No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do nº3 do artigo 385º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa;
- 7) A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros;
- 8) A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no nº 1 do artigo 317º do CCP.



**MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**2021/300.10.001/105 – Valorização de**  
**Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo**  
**António Casal do Alho - EC035/2021**

Praça da República  
2484 – 001 Porto de Mós

- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no nº1 do artigo 366º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no nº3 do artigo 404º do CCP;
  - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397º do CCP;
  - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2) Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o dono da obra poder executar as garantias prestadas;
  - 3) No caso previsto na alínea q) do nº 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos;
  - 4) A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

**Cláusula 50.ª**  
**Resolução do contrato pelo empreiteiro**

- 1) Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center"><b>MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS</b><br/> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b><br/> <b>2021/300.10.001/105 – Valorização de</b><br/> <b>Espaços Urbanos – Muro Capelinha Santo</b><br/> <b>António Casal do Alho - EC035/2021</b></p> | <p align="center">Praça da República<br/> 2484 – 001 Porto de Mós</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|

dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 51.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 52.ª**  
**Comunicações e notificações**

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 53.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 54.ª**  
**Gestor de Contrato**

Para o presente procedimento é designado Gestor de Contrato o Eng.º José Fernandes, de acordo o estabelecido no n.º1 do artigo 290.º-A.

O Presidente da Câmara Municipal

**[Assinatura  
Qualificada] José  
Jorge Couto Vala**

Digitally signed by [Assinatura  
Qualificada] José Jorge Couto  
Vala  
Date: 2021.06.21 17:45:34  
+01:00

\_\_\_\_\_  
José Jorge Couto Vala